



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

### RESOLUÇÃO Nº 700, DE 20 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre a regulamentação das Áreas do Conhecimento, das Atividades Profissionais e das Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção Industrial e Educação, para efeito do exercício profissional.*

**O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelos incisos II, III e XII do artigo 10 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e com os incisos XVIII e XIX do artigo 11 do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983;

Considerando que as atividades em Ciências Biológicas já se encontram previstas no Código Brasileiro de Ocupações - C.B.O.;

Considerando o disposto na Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, que dispõe sobre a profissão do Biólogo, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 218, de 6 de março de 1997 e nº 287, de 8 de outubro de 1998, que reconhecem o Biólogo como profissional da Saúde no Brasil;

Considerando a Resolução CFBio nº 02, de 5 de março de 2002, que aprova o Código de Ética do Profissional Biólogo;

Considerando a Nota Técnica – NT nº 01/2016-CFBio/CS que dispõe sobre a atuação do Profissional Biólogo nos Serviços de Medicina Nuclear/Radiobiologia, e dá outras providências;

Considerando as resoluções do CFBio vigentes que abordam a atuação profissional;

Considerando o atual estágio do desenvolvimento científico e tecnológico, as novas áreas de atuação e a evolução do mercado de trabalho em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção Industrial e Educação; e

Considerando o deliberado na 413ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia, realizada em 20 de abril de 2024; resolve:

Art. 1º O Biólogo regularmente registrado nos Conselhos Regionais de Biologia - CRBios está legalmente habilitado para o exercício profissional, de acordo com



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

o art. 2º da Lei nº 6.684/79 e art. 3º do Decreto nº 88.438/83, e poderá atuar nas seguintes áreas:

- I - Meio Ambiente e Biodiversidade;
- II - Saúde;
- III - Biotecnologia e Produção Industrial;
- IV - Educação.

Parágrafo único. O exercício das atividades profissionais/técnicas vinculadas às diferentes áreas de atuação fica condicionado ao currículo efetivamente realizado, levando-se em consideração o histórico escolar e/ou formação continuada na área ou à carga horária mínima exigida em Resoluções próprias do Conselho Federal de Biologia.

Art. 2º Para efeito desta resolução entende-se por:

I - áreas: conjunto de áreas de atuação afins que caracteriza um perfil profissional. As Áreas são Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde, Biotecnologia e Produção Industrial e Educação;

II - áreas de atuação: aquela em que o Biólogo exerce sua atividade profissional/técnica, em função de conhecimentos construídos em sua formação acadêmica e profissional;

III - áreas e subáreas do conhecimento: O conjunto de conteúdos e componentes curriculares, cursados pelos Biólogos;

IV - atividade profissional: conjunto de ações e atribuições geradoras de direitos e responsabilidades relacionadas ao exercício profissional, de acordo com as competências e habilidades obtidas pela formação profissional;

V - formação continuada: formação por meio de educação continuada em instituições de ensino e pesquisa e/ou entidades como associações e conselhos profissionais, entre outros, ministrada por profissionais com titulação mínima de especialista em uma ou mais áreas ligadas as Ciências Biológicas.

Art. 3º São as seguintes áreas e subáreas de conhecimento do Biólogo:

I - Astrobiologia e Exobiologia;

II - Biofísica:

- a) Biofísica celular e molecular;
- b) Fotobiologia;
- c) Magnetismo;
- d) Radiobiologia;
- e) Radioproteção;

III- Biologia Celular;

IV - Bioquímica:

- a) Bioenergética;
- b) Bioquímica comparada;
- c) Bioquímica de microrganismos;
- d) Bioquímica de processos fermentativos;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- e) Bioquímica de produtos naturais;
- f) Bioquímica macromolecular;
- g) Bioquímica micromolecular;
- h) Bromatologia;
- i) Enzimologia;
- j) Proteômica;

V - Biossegurança;

VI - Biotecnologia:

- a) Biologia sintética;
- b) Biotecnologia animal;
- c) Biotecnologia industrial;
- d) Biotecnologia microbiana;
- e) Biotecnologia molecular;
- f) Biotecnologia vegetal;

VII - Botânica:

- a) Anatomia vegetal;
- b) Biologia reprodutiva;
- c) Botânica aplicada;
- d) Botânica econômica;
- e) Botânica forense;
- f) Botânica ornamental;
- g) Citogenética vegetal;
- h) Citologia vegetal;
- i) Dendrologia;
- j) Ecofisiologia vegetal;
- k) Embriologia vegetal;
- l) Etnobotânica;
- m) Farmacobotânica;
- n) Ficologia;
- o) Fisiologia vegetal;
- p) Fitofisionomia;
- q) Fitogeografia;
- r) Fitoquímica
- s) Fitossanidade;
- t) Fitossociologia;
- u) Manejo e conservação da vegetação;
- v) Morfologia vegetal;
- w) Organografia vegetal;
- x) Paisagismo;
- y) Palinologia;
- z) Silvicultura;
- aa) Taxonomia/Sistemática vegetal;
- ab) Tecnologia de sementes;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

### VIII - Ciências Morfológicas:

- a) Anatomia humana e/ou animal;
- b) Citologia humana e/ou animal;
- c) Embriologia humana e/ou animal;
- d) Hematologia;
- e) Histologia humana e/ou animal;
- f) Histoquímica humana e/ou animal;
- g) Morfologia humana e/ou animal;

### IX - Ecologia:

- a) Bioclimatologia;
- b) Bioeconomia;
- c) Bioespeleologia;
- d) Biogeografia;
- e) Biogeoquímica;
- f) Diversidade Biológica;
- g) Ecofisiologia;
- h) Ecologia aplicada;
- i) Ecologia da paisagem;
- j) Ecologia de ecossistemas;
- k) Ecologia de populações e/ou comunidades;
- l) Ecologia do fogo;
- m) Ecologia evolutiva;
- n) Ecologia humana;
- o) Ecologia teórica;
- p) Ecotecnologia;
- q) Ecotoxicologia;
- r) Etnobiologia;
- s) Etnoecologia;
- t) Etologia;
- u) Fitossociologia;
- v) Gestão ambiental;
- w) Legislação ambiental;
- x) Limnologia;
- y) Manejo e conservação;
- z) Meio ambiente;

### X - Educação:

- a) Educação ambiental;
- b) Elaboração de materiais pedagógicos;
- c) Epistemologia;
- d) Instrumentação do ensino;
- e) Laboratórios de ensino;

### XI - Ética:

- a) Bioética;
- b) Deontologia;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

c) Ética profissional;

XII - Farmacologia:

- a) Biodisponibilidade;
- b) Etnofarmacologia;
- c) Farmacocinética;
- d) Farmacodinâmica;
- e) Farmacognosia;
- f) Farmacologia geral;
- g) Farmacologia molecular;
- h) Modelagem molecular;
- i) Radiofarmacologia;
- j) Toxicologia;

XIII - Fisiologia:

- a) Fisiologia animal;
- b) Fisiologia celular;
- c) Fisiologia comparada;
- d) Fisiologia humana;
- e) Fisiologia vegetal;

XIV - Genética:

- a) Citogenética;
- b) Conservação de recursos genéticos;
- c) Engenharia genética;
- d) Evolução;
- e) Filogenia;
- f) Genética animal;
- g) Genética de microrganismos;
- h) Genética de populações;
- i) Genética do desenvolvimento;
- j) Genética geral aplicada;
- k) Genética forense;
- l) Genética humana;
- m) Genética molecular;
- n) Genética quantitativa;
- o) Genética vegetal;
- p) Genômica;
- q) Imunogenética;
- r) Melhoramento genético;
- s) Mutagênese;
- t) Radiogenética;

XV - Geociências:

- a) Bioclimatologia;
- b) Biogeoquímica;
- c) Geoprocessamento;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

d) Georreferenciamento;

XVI - Imunologia:

- a) Imunologia aplicada;
- b) Imunologia celular;
- c) Imunogenética;
- d) Imunoquímica;
- e) Imunoterapia;

XVII - Informática e Análise de Dados:

- a) Bioestatística;
- b) Bioinformática;
- c) Geoprocessamento;
- d) Georreferenciamento;
- e) Tecnologias de sensoriamento remoto;

XVIII - Legislação:

- a) Legislação agropecuária;
- b) Legislação ambiental;
- c) Legislação da saúde;
- d) Legislação de biodiversidade;
- e) Legislação de biotecnologia e produção industrial;
- f) Legislação do profissional Biólogo;
- g) Legislação educacional;
- h) Legislação em ciência e tecnologia;
- i) Legislação sanitária;

XIX - Limnologia:

- a) Ecologia de ambientes aquáticos;
- b) Hidrobiologia;
- c) Qualidade dos recursos hídricos;

XX - Micologia:

- a) Biologia de fungos;
- b) Micologia agrícola;
- c) Micologia animal;
- d) Micologia básica;
- e) Micologia da água;
- f) Micologia de alimentos;
- g) Micologia do ar;
- h) Micologia do solo;
- i) Micologia humana;
- j) Taxonomia/Sistemática de fungos;

XXI - Microbiologia:

- a) Bacteriologia;
- b) Biologia de microrganismos;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- c) Microbiologia agrícola;
- d) Microbiologia ambiental;
- e) Microbiologia animal;
- f) Microbiologia de água;
- g) Microbiologia de alimentos;
- h) Microbiologia de solo;
- i) Microbiologia humana;
- j) Taxonomia/Sistemática de microrganismos;
- k) Virologia;

### XXII - Oceanografia:

- a) Biologia Marinha;
- b) Hidrobiologia;
- c) Oceanografia biológica;

### XXIII - Paleontologia:

- a) Biocronologia;
- b) Micropaleontologia;
- c) Paleoantropologia;
- d) Paleoarqueologia;
- e) Paleobioespeleologia;
- f) Paleobiogeografia;
- g) Paleobotânica;
- h) Paleoecologia;
- i) Paleoestratigrafia;
- j) Paleoetologia;
- k) Paleogenética;
- l) Paleocnologia;
- m) Paleomicologia;
- n) Paleomicrobiologia;
- o) Paleontologia Geral;
- p) Paleozoologia;
- q) Sistemática Biológica;
- r) Tafonomia;

### XXIV - Parasitologia:

- a) Biologia de parasitos;
- b) Parasitologia ambiental;
- c) Parasitologia animal;
- d) Parasitologia humana;
- e) Parasitologia vegetal;
- f) Taxonomia/Sistemática de parasitos;

### XXV - Patologia:

- a) Fisiopatologia;
- b) Fitopatologia;
- c) Patologia animal;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

d) Patologia humana;

XXVI - Saúde Pública:

- a) Biologia sanitária;
- b) Controle da poluição;
- c) Controle de vetores e pragas;
- d) Ecotoxicologia;
- e) Epidemiologia;
- f) Saneamento ambiental;
- g) Saúde única;
- h) Toxicologia;
- i) Vigilância em saúde;
- j) Zoonoses;

XXVII - Zoologia:

- a) Anatomia animal;
- b) Biologia celular e tecidual dos animais;
- c) Biologia do desenvolvimento animal;
- d) Biologia reprodutiva animal;
- e) Conservação e manejo da fauna;
- f) Dinâmica de populações animais;
- g) Embriologia animal/comparada;
- h) Etnozoologia;
- i) Etologia;
- j) Fisiologia animal/comparada;
- k) Taxidermia;
- l) Taxonomia/Sistemática animal;
- m) Zoogeografia;
- n) Zoologia aplicada;
- o) Zoologia de invertebrados;
- p) Zoologia de vertebrados;
- q) Zoologia econômica;
- r) Zoologia forense;

Art. 4º São as seguintes as Atividades Profissionais do Biólogo:

- I - assessoria, assistência, consultoria, aconselhamento, recomendação;
- II - atuação como Responsável Técnico (RT);
- III - atuação em mídias impressas, digitais e sociais;
- IV - avaliação, arbitramento, relatório técnico, licenciamento, fiscalização, monitoramento e auditoria;
- V - coordenação, supervisão e/ou orientação de estudos/projetos de pesquisa e/ou serviços;
- VI - direção, gerenciamento, gestão, supervisão, coordenação, curadoria, orientação;
- VII - emissão de laudos e pareceres técnicos;
- VIII - ensino, tutoria, extensão, desenvolvimento, divulgação técnica, científica e educacional, demonstração, treinamento, condução de equipe;





## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- IX - especificação, orçamentação, levantamento, inventários;
- X - estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental, socioambiental;
- XI - exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, práticas integrativas e complementares;
- XII - execução de análises laboratoriais para fins de: diagnósticos, estudos e projetos de pesquisa, docência, análise de projetos/processos e fiscalização;
- XIII - formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio, serviços técnicos;
- XIV - manejo, conservação, preservação, proteção do patrimônio natural, guarda, catalogação;
- XV - ocupação de cargos técnico-administrativos em diferentes níveis;
- XVI - patenteamento de métodos, processos, ferramentas, técnicas e produtos;
- XVII - produção técnica, produção especializada, multiplicação, padronização, mensuração, controle de qualidade, controle qualitativo, controle quantitativo;
- XVIII - proposição de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços;
- XIX - provimento de cargos e funções técnicas;
- XX - realização de perícias;
- XXI - representação de empresas.

Art. 5º São áreas de atuação em Meio Ambiente e Biodiversidade:

- I - Análises Físico-químicas e microbiológicas de amostras ambientais;
- II - Apicultura e/ou Meliponicultura;
- III - Aquicultura: Gestão e Produção;
- IV - Arborização Urbana;
- V - Auditoria Ambiental;
- VI - Avaliação de Estoque de Carbono;
- VII - Avaliação de Gases de Efeito Estufa (GEE);
- VIII - Avaliação de Passivo Ambiental;
- IX - Bioespeleologia;
- X - Bioética;
- XI - Bioinformática;
- XII - Biologia Econômica;
- XIII - Biologia Rural;
- XIV - Biomonitoramento;
- XV - Biorremediação;
- XVI - Biossegurança;
- XVII - Certificações ambientais;
- XVIII - Coleta de amostras ambientais;
- XIX - Comunicação socioambiental;
- XX - Créditos de carbono;
- XXI - Curadoria e Gestão de Coleções Biológicas, Científicas e Didáticas;
- XXII - Desenvolvimento, Produção, Comercialização, Importação, Exportação, Distribuição e Armazenamento de Materiais, Equipamentos, Produtos e Kits Biológicos;
- XXIII - Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- XXIV - Ecodesign;
- XXV - Ecologia industrial;
- XXVI - Ecoturismo;
- XXVII - Emissões Atmosféricas;
- XXVIII - Entomocultura;
- XXIX - Estudos Ambientais de Ruídos e Vibrações;
- XXX - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- XXXI - Fiscalização, Perícia e Vigilância Ambiental;
- XXXII - Georreferenciamento e Cadastramento Ambiental Rural (CAR);
- XXXIII - Gestão Ambiental;
- XXXIV - Gestão de Bancos de Células e Material Genético;
- XXXV - Gestão de Bancos de Germoplasma;
- XXXVI - Gestão de Biotérios;
- XXXVII - Gestão de Jardins Botânicos;
- XXXVIII - Gestão de Jardins Zoológicos;
- XXXIX - Gestão de Laboratórios em meio ambiente e biodiversidade;
- XL - Gestão de Museus;
- XLI - Gestão de Pesquisa em Fauna in situ e ex situ;
- XLII - Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas;
- XLIII - Gestão de Recursos Pesqueiros;
- XLIV - Gestão, Controle e Monitoramento em Ecotoxicologia;
- XLV - Gestão e Controle da Qualidade;
- XLVI - Gestão e Tratamento Biológico de Água, inclusive para Abastecimento Público;
- XLVII - Gestão, Monitoramento, Tratamento Biológico de Efluentes e Resíduos;
- XLVIII - Governança corporativa socioambiental (ESG);
- XLIX - Helicicultura;
- L - Inventário e Manejo Florestal;
- LI - Inventário, Manejo e Conservação da Fauna;
- LII - Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora;
- LIII - Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos: Límnicos, Estuarinos e Marinhos;
- LIV - Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero;
- LV - Inventário, Manejo, Monitoramento e Comercialização de Microrganismos;
- LVI - Inventário, Manejo, Monitoramento e Produção de Espécies da Fauna Silvestre Nativa e Exótica;
- LVII - Inventário, Manejo, Monitoramento e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica;
- LVIII - Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos;
- LIX - Levantamento Florístico;
- LX - Licenciamento Ambiental;
- LXI - Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL);
- LXII - Microbiologia Ambiental;
- LXIII - Mudanças Climáticas;
- LXIV - Paisagismo;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- LXV - Perícia Forense Ambiental;  
LXVI - Planejamento Ambiental;  
LXVII - Planejamento, Criação e Gestão de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas;  
LXVIII - Planejamento de cidades sustentáveis e infraestrutura verde;  
LXIX - Plano de manejo de unidade de conservação;  
LXX - Processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;  
LXXI - Produção de Mudanças e Sementes;  
LXXII - Realização de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;  
LXXIII - Realização de Plano de Utilização Pretendida – PUP;  
LXXIV - Realização de Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF;  
LXXV - Resgate e salvamento da fauna e flora;  
LXXVI - Responsabilidade Socioambiental;  
LXXVII - Restauração ecológica e recomposição da cobertura vegetal;  
LXXVIII - Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas;  
LXXIX - Saneamento Ambiental;  
LXXX - Serviços ecossistêmicos;  
LXXXI - Supressão vegetal;  
LXXXII - Sustentabilidade;  
LXXXIII - Treinamento e mentoria em Meio Ambiente e Biodiversidade;
- Art. 6º São áreas de atuação em Saúde:
- I - Aconselhamento Genético;  
II - Análises, Bioensaios e Testes em Animais;  
III - Análises Citogenéticas;  
IV - Análises Citopatológicas;  
V - Análises Clínicas;  
VI - Análises de Histocompatibilidade;  
VII - Análises de Histotecnologia;  
VIII - Análises e Diagnósticos Genéticos e Biomoleculares;  
IX - Análises físico-químicas e microbiológicas de Água para abastecimento público;  
X - Análises laboratoriais animal;  
XI - Análises Microbiológicas;  
XII - Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Leite Humano;  
XIII - Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Órgãos e Tecidos;  
XIV - Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sangue e Hemoderivados;  
XV - Análises, Processos e Pesquisas em Banco de Sêmen, Óvulos e Embriões;  
XVI - Análises toxicológicas;  
XVII - Bioestatística;  
XVIII - Bioética;  
XIX - Bioinformática;  
XX - Biologia Econômica;  
XXI - Biossegurança;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

XXII - Circulação extracorpórea;  
XXIII - Coleta de materiais biológicos;  
XXIV - Controle de Vetores e Pragas Sinantrópicas;  
XXV - Desenvolvimento, Produção, Comercialização, Importação, Exportação, Distribuição e Armazenamento de Materiais, Equipamentos, Produtos e Kits Biológicos;

XXVI - Gestão da Qualidade em Radiobiologia e Radiofarmácia;  
XXVII - Gestão de Bancos de Células e Material Genético;  
XXVIII - Gestão de Laboratórios em Saúde;  
XXIX - Gestão e Controle da Qualidade;  
XXX - Gestão, tratamento e destinação de resíduos de serviços de saúde;  
XXXI - Informação, Educação e Comunicação em Saúde Pública;  
XXXII - Perícia e Biologia Forense;  
XXXIII - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;  
XXXIV - Procedimentos in vitro da Biologia da transfusão animal;  
XXXV - Radiofarmácia;  
XXXVI - Reprodução Humana Assistida;  
XXXVII - Saneamento e Sanitização Ambiental;  
XXXVIII - Saúde Estética;  
XXXIX - Saúde Pública/Controle de Zoonoses;  
XL - Saúde Pública/Fiscalização Sanitária;  
XLI - Saúde Pública/Vigilância Ambiental;  
XLII - Saúde Pública/Vigilância em Saúde do Trabalhador;  
XLIII - Saúde Pública/Vigilância Entomológica;  
XLIV - Saúde Pública/Vigilância Epidemiológica;  
XLV - Saúde Pública/Vigilância Sanitária;  
XLVI - Serviços em medicina Nuclear e Radiofarmácia;  
XLVII - Terapia Gênica e Celular;  
XLVIII - Tratamento biológico de água, inclusive para abastecimento público;  
XLIX - Treinamento e mentoria em Saúde;

Art. 7º São áreas de atuação em Biotecnologia e Produção Industrial:

I - Alimentos e Bebidas: pesquisa, desenvolvimento e/ou de produção de alimentos e/ou bebidas de origem biotecnológica;

II - Análises Bromatológicas: químicas, físicas, sensoriais, moleculares, genéticas e/ou microbiológicas;

III - Análises de Água: químicas, físicas, sensoriais, parasitológicas e/ou microbiológicas (respeitada a Resolução CFBio nº 3, de 2 de junho de 1996);

IV - Análises e Pesquisas Laboratoriais de Produtos Biológicos, Biotecnológicos e/ou de Origem Biológica;

V - Análises e Pesquisas Microbiológicas (esta área de atuação não se classifica como análises clínicas, prevista como atuação do Biólogo na área da saúde);

VI - Análises Moleculares e/ou Genéticas (esta área de atuação não se classifica como análises clínicas, prevista como atuação do Biólogo na área da saúde);

VII - Bioaditivos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção (entende-se por bioaditivos como um aditivo de origem biológica);



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- VIII - Bioadjuvantes: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção (entende-se por bioadjuvantes como um adjuvante de origem biológica);
- IX - Biocombustíveis: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- X - Biodegradação: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de biodegradadores;
- XI - Bioenergia: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XII - Bioengenharia;
- XIII - Bioética;
- XIV - Bioinformática;
- XV - Bioinsumos Farmacêuticos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XVI - Biologia Sintética;
- XVII - Biomateriais: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XVIII - Biopolímeros: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XIX - Bioprocessos: pesquisa, desenvolvimento de bioprocessos e/ou produção industrial biotecnológica através de bioprocessos;
- XX - Bioprospecção;
- XXI - Biorreagentes: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XXII - Biorremediação: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de biorremediadores;
- XXIII - Biossegurança;
- XXIV - Biotransformação;
- XXV - Clonagem;
- XXVI - Comércio, Importação e/ou Exportação de Produtos Biotecnológicos, Alimentos, Bebidas, Agropecuários, Cosméticos, Saneantes, Insumos Biológicos, Insumos Biotecnológicos, Biocombustíveis, Bioenergia e Insumos Biofarmacêuticos;
- XXVII - Controle de Qualidade;
- XXVIII - Cosmetologia: pesquisa, desenvolvimento e toxicologia;
- XXIX - Cultura, Gestão e Produção de células, tecidos, fungos e/ou microrganismos;
- XXX - Engenharia Genética (Manipulação de DNA);
- XXXI - Enzimas: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XXXII - Gestão da Qualidade;
- XXXIII - Gestão de Laboratórios em Biotecnologia e Produção Industrial;
- XXXIV - Hemoderivados: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de hemoderivados (medicamentos produzidos a partir do plasma sanguíneo);
- XXXV - Hormônios: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de hormônios humanos ou animais;
- XXXVI - Hormônios Vegetais: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de fitormônios e/ou reguladores de crescimento;
- XXXVII - Imunoterápicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XXXVIII - Insumos Biológicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XXXIX - Kits Diagnósticos, Testes Rápidos e/ou Biossensores: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
- XL - Melhoramento Genético;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- XLI - Metabólitos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
  - XLII - Nanobiotecnologia;
  - XLIII - Nutracêuticos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
  - XLIV - Opoterápicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
  - XLV - Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) e Transgênicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
  - XLVI - Orientação, Treinamento, Ensino e Mentoria em Biotecnologia e Produção Industrial;
  - XLVII - Perícia/Biologia Forense;
  - XLVIII - Probióticos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
  - XLIX - Produtos Biológicos: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção de produtos biológicos;
  - L - Proteínas: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
  - LI - Soros: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção;
  - LII - Terapias Gênicas: desenvolvimento e produção de vetores, células e outros insumos;
  - LIII - Tratamento e/ou Controle Biológico: pesquisa, desenvolvimento e/ou tratamentos biológicos necessários à produção industrial e/ou bioprocessos;
  - LIV - Vacinas: pesquisa, desenvolvimento e/ou produção.
- Art. 8º São áreas de atuação em Educação:
- I - Assessorias técnicas, científicas e/ou pedagógicas;
  - II - Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos com finalidade didático pedagógica incluindo as TDIC's – Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação;
  - III - Divulgação científica em mídias impressas, digitais e sociais;
  - IV - Ecoturismo;
  - V - Educação Ambiental;
  - VI - Educação Empresarial;
  - VII - Educação Extensionista;
  - VIII - Educação Sócio Ambiental;
  - IX - Ensino, treinamento, monitoria em espaços educativos informais como parques, aquários, museus, jardins botânicos, hortas de plantas medicinais, zoológicos, biotérios, coleções científicas e laboratórios didáticos;
  - X - Gestão de coleções didáticas de material biológico;
  - XI - Gestão de laboratórios didáticos;
  - XII - Gestão Educacional;
  - XIII - Gestão técnico-pedagógica de espaços formais e não formais de educação;
  - XIV - Marketing educacional;
  - XV - Orientação e Supervisão de programas e processos educacionais;
  - XVI - Pesquisas nas áreas do ensino de Ciências e Biologia;
  - XVII - Produção de conteúdo digital;
  - XVIII - Produção de materiais didáticos e/ou pedagógicos;
  - XIX - Treinamento em Educação.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**

Art. 9º No desenvolvimento das atividades regulamentadas nesta resolução, o profissional Biólogo deverá observar a legislação vigente, os requisitos, definições e atividades específicas sempre que houver resolução própria para uma determinada área de atuação.

Art. 10. Considerando o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e a evolução do mercado de trabalho, outras atividades e áreas de atuação poderão ser incorporadas após deliberação pelo Plenário do CFBio.

Art. 11. Esta Resolução revoga as Resoluções CFBio nº 10, de 04 de julho de 2003, e CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Alcione Ribeiro de Azevedo**  
**Presidente do Conselho**

**(Publicada no DOU, Seção 1, de 26/04/2024)**